

Referência: nº 8500124-07.2022.8.06.0119 Interessado(a)(s): Deborah Cavalcante de Oliveira Salomão Guarines Assunto: Ajuda de custo para despesa de transporte e mudança

Defiro o pedido sobre AJUDA DE CUSTO para despesa de transporte e mudança nos termos das informações constantes nos autos

Autorizo o pagamento, à magistrada Deborah Cavalcante de Oliveira Salomão Guarines, no valor de R\$ 33.689,11 (trinta e três mil seiscentos e oitenta e nove reais e onze centavos), correspondente ao subsídio de Entrância Final, em razão de sua promoção da 1ª Vara Cível da Comarca de Maranguape, de Entrância Intermediária, para a 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia, Entrância Final conforme Portaria n.º 1315/2022, disponibilizada no Diário da Justiça de 13/06/2022, lastreado no disposto nos Artigos 224, inciso I e §2º da Lei 12.342/1994.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, Fortaleza, em 01 de agosto de 2022.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

### CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

## ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

#### PORTARIA Nº 47/2022/CGJCE

Instaura Sindicância em face do magistrado **D.J.C.**, nos autos do **Processo Administrativo nº 0000470-96.2022.2.00.0806** (Sistema PjeCOR).

O DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO** a diretiva do Conselho Nacional de Justiça, quando instado pela Corregedoria-Geral da Justiça de Sergipe, através da Consulta nº 0004708-06.2012.2.00.0000, donde ficou assentado que as sindicâncias e reclamações disciplinares devem ser públicas, em razão da modificação da jurisprudência do STF, a partir da sessão administrativa de 10/04/2013, de modo que nos procedimentos devem figurar o nome completo do Magistrado, a teor da vigência dos arts. 93, IX, CF e 8°, Res. nº 135/2011-CNJ;

**CONSIDERANDO**, na mesma vazante do paradigma, que está reservado ao Corregedor ou ao órgão encarregado da investigação a discricionariedade regrada de atribuição excepcional do caráter sigiloso em hipóteses restritas, especificadas aos casos de necessidade de preservar a própria investigação, bem como para resguardar a intimidade das pessoas e, finalmente, quando existente motivo justificado para tanto;

**CONSIDERANDO** o preceptivo do art. 30, III, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, e a disposição do art. 120, III, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará, os quais preceituam que a Portaria da Sindicância conterá a descrição sumária do fato objeto da apuração e,

**CONSIDERANDO** a função da Corregedoria-Geral de Justiça de apurar as irregularidades atribuídas aos magistrados, quando o aprofundamento do procedimento investigativo mostre-se necessário, segundo normativos insertos no art. 8º e seguintes, da Resolução nº 135, de 13/7/2011, do Conselho Nacional de Justiça e, art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, artigo 35, incisos I, II e III, da LOMAN, e, ainda, do art. 117, do Regimento Interno desta Corregedoria Geral;

**CONSIDERANDO** ser entendimento pacificado na Corregedoria Nacional de Justiça que a aplicação da sanção de aposentadoria compulsória não constitui causa de extinção de punibilidade disciplinar relativamente a eventuais outros ilícitos que sejam objeto de apuração em feitos administrativos distintos;

**CONSIDERANDO** a inexistência de coisa julgada sobre os fatos investigados no presente processo administrativo, posto que os fundamentos fáticos da sindicância contra o magistrado D.J.C (CPA nºs 8503995-09.2017.8.06.0026, 8502527-10.2017.8.06.0026 e 8500169-38.2018.8.06.0026), que resultou na sua aposentadoria compulsória, são diversos das questões ora apuradas;

**CONSIDERANDO** os termos da Decisão/Ofício nº 4.000/2022-CGJUCGJ proferida pelo Corregedor-Geral da Justiça nos autos do Processo Administrativo nº 8500251-64.2021.8.06.0026 (SAJADM), que originou o processo PJeCOR nº 0000470-96.2022.2.00.0806;

#### RESOLVE:

Art. 1º Instaurar <u>SINDICÂNCIA</u> para aprofundar as condutas funcionais atribuídas ao Juiz de Direito **D.J.C**, fazendo-o com amparo no art. 35 da Lei Complementar nº 35/1979 (LOMAN), art. 41, VI, da Lei Estadual nº 16.397/2017 e arts. 117, 120 e 146 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará, apontados no Processo Administrativo Disciplinar de nº 0000470-96.2022.2.00.0806 (Sistema PjeCOR), com tramitação nesta Casa Censora, e, para tanto, designa os Juízes Corregedores Auxiliares Fabiana Silva Félix da Rocha, Josué de Sousa Lima Júnior e Francisco Gladyson Pontes Filho,



que, sob a presidência da primeira, comporão a Comissão Sindicante, cujos trabalhos deverão ser concluídos no prazo de **60** (sessenta) dias, nos moldes do art. 8º, e seguintes, da Resolução nº 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça, artigo 41, inciso VI, da Lei de Organização do Estado do Ceará e, ainda, no artigo 117 do Regimento Interno desta Corregedoria.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

#### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, 08 de agosto de 2022.

DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

# DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA

### PORTARIAS, ATOS, DESPACHOS E OUTROS EXPEDIENTES

#### **PORTARIA Nº 835 /2022**

A DIRETORA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, Juíza de Direito, Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 8510307-03.2022.8.06.0001, que trata do pedido de permuta do plantão dos Juízes Eduardo de Castro Neto e Adriana da Cruz Dantas;

RESOLVE designar os Juízes abaixo para responderem pelo Plantão Judiciário Criminal da seguinte forma:

DATA	DIA	HORÁRIO	JUIZ (A) SUBSTITUTO OU EM RESPONDÊNCIA
13/08/2022	Sábado	08:00 às 14:00	Adriana da Cruz Dantas
28/08/2022	Domingo	08:00 às 14:00	Eduardo de Castro Neto

### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, em Fortaleza, 04 de agosto de 2022.

Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo Juíza Diretora do Fórum Clóvis Beviláqua

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
DIRETORIA DO FÓRUM DAS TURMAS RECURSAIS
Av. Santos Dumont, 1400 – Aldeota – CEP 60.150-161, Fortaleza – Ceará

#### **PORTARIA 17/2022**

Dispõe sobre a designação da Juíza Geritsa Sampaio Fernandes para exercer a função de Juíza Presidente da 1ª Turma Recursal.

A JUÍZA DIRETORA DO FÓRUM DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO o art. 5º do Regimento Interno do Fórum das Turmas Recursais;

CONSIDERANDO a competência do Juiz Diretor do Fórum das Turmas Recursais de dar posse e exercício aos juízes de direito do Fórum das Turmas Recursais, nos termos do Art. 4º do Regimento Interno do Fórum das Turmas Recursais;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1748/2022 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, disponibilizada em 05 de agosto de 2022.;

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar a magistrada Geritsa Sampaio Fernandes para exercer a função de Juíza Presidente da 1ª Turma Recursal, em substituição ao Magistrado Irandes Bastos Sales, a partir de 06 de agosto de 2022, até cinco dias após a realização do segundo turno das eleições gerais deste ano de 2022, se houver.